



DECRETO Nº. 026/2014

De: 20 de Maio de 2014

“Determina o Cadastramento e Recadastramento Fiscal de todos os contribuintes Prestadores de Serviços do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
– **MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base nos Artigos 34 § 2º e 3º, 274 e 291 da Lei Municipal 278/2009 – CTM, Artigos 96 e 100 da Lei Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica determinado o **Cadastramento e Recadastramento Fiscal** para todas as empresas e profissionais autônomos, pessoas físicas e jurídicas, inclusive as imunes ou isentas, prestadoras de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Artigo 2º - Fica estipulada a data de **20 de julho de 2014** como prazo final para entrega do cadastramento e recadastramento fiscal.

Artigo 3º - O cadastramento e recadastramento fiscal, bem como o preenchimento dos dados adicionais ou informações complementares solicitados pelo fisco municipal deverão ser feitos via web através do endereço eletrônico portodosgauchos.fisslex.com.br, www.portodosgauchos.mt.gov.br ou outro endereço eletrônico que vier a ser divulgado posteriormente.

Artigo 4º - A recusa em atender o Cadastramento e Recadastramento Fiscal implicará na adoção das medidas previstas no Art. 269 e 291 da Lei 278/2009 – CTM e demais legislações vigentes.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 20 de Maio de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT